

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ° 144/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***“Autoriza o Município a firmar parceria com a Fundação Espírita Nova Vida, com repasse de recursos financeiros sob a forma de subvenção social, destinados ao custeio das atividades culturais da entidade no exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Conforme Ofício nº 250/2025 encaminhado pelo Prefeito Municipal, a Fundação Espírita Nova Vida é entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída desde 1993, com forte atuação sociocultural no ensino de música, produção musical e promoção da cultura local, atendendo crianças, adolescentes e jovens do Município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto prevê repasse de até R\$ 180.000,00, distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 15.000,00, formalizados mediante Termo de Fomento, precedido de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

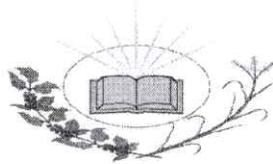
Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos:

- do art. 30, I, II e IX, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre interesse local e promover atividades de cultura;
- do art. 21 e art. 158 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da promoção de cultura, apoio a entidades e autorização legislativa para celebração de parcerias que envolvam repasse de recursos públicos.

Portanto, há competência legislativa municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Iniciativa legislativa

O projeto trata de autorização de despesa e celebração de parceria, matéria privativa do Prefeito Municipal, nos termos:

- art. 61, §1º, II, “a”, da CF (por simetria),
- art. 67, II, da Lei Orgânica de Catalão.

Assim, a iniciativa é legítima e adequada.

3. Natureza jurídica da parceria: Termo de Fomento – Lei 13.019/2014

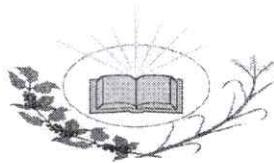
O projeto encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC).

A atividade cultural é típica ação de fomento (art. 2º, VI), cabendo a celebração de Termo de Fomento, como menciona o §3º do art. 1º.

A entidade atende às condições previstas nos arts. 33 e 34 do MROSC, dentre elas:

- constituição regular,
- ausência de fins lucrativos,
- atuação prévia compatível com o objeto,
- apresentação de plano de trabalho,
- comprovação de capacidade técnica e operacional.

A previsão de inexigibilidade do chamamento público, com base no art. 31, VI, é juridicamente adequada quando há singularidade do objeto, notória especialização da entidade ou vínculo histórico e único de atuação no Município, elementos verificados no caso e mencionados no ofício do Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

4. Subvenção social – natureza, controle e legalidade

A subvenção social, nos termos do art. 12, §3º, I, da Lei 4.320/1964, é repasse destinado a cobrir custeio de entidades assistenciais ou culturais sem fins lucrativos.

No caso, o repasse é:

- finalístico (destinado a atividades culturais específicas),
- condicionado a plano de trabalho,
- vinculado à prestação de contas,
- submetido à fiscalização da Controladoria Municipal,
- regulado pelo MROSC (Lei 13.019).

Dessa forma, não há afronta aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência (art. 37, caput, CF).

5. Previsão orçamentária e impacto financeiro

O art. 4º do projeto determina que a despesa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme legislação.

A exigência encontra fundamento em:

- art. 16 e 17 da LRF,
- art. 165 e 167, II, CF,
- arts. 133 e 136 da LOM.

O valor de R\$ 180.000,00 para o exercício de 2026 deve estar contemplado na LOA 2026 e compatível com o PPA e a LDO, o que é condição para execução, mas não constitui óbice ao prosseguimento legislativo, pois o PL apenas autoriza a celebração da parceria.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

6. Princípios da Administração aplicáveis

O projeto observa os princípios:

- Legalidade – respaldo no MROSC, LOM e CF;
- Impessoalidade – objeto específico de interesse público;
- Moralidade – existência de finalidade pública cultural;
- Publicidade – termo de fomento, prestação de contas e transparência;
- Eficiência – continuidade das atividades culturais já desenvolvidas pela entidade.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que as parcerias com entidades do terceiro setor são instrumentos legítimos de descentralização administrativa, desde que vinculadas ao interesse público e submetidas ao controle, como é o caso.

7. Técnica legislativa e redação

O projeto respeita as normas da Lei Complementar nº 95/98, apresentando:

- ementa clara e precisa;
- artigos bem estruturados;
- parágrafos coerentes;
- ausência de vícios formais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2025, por estar



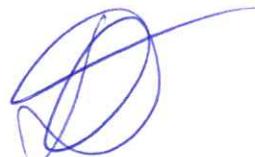
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

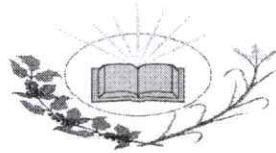
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis,
recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 144/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 144/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal